Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Divisão de Licitações

TERMO

Nº do Processo: 018.00017560/2024-26

Interessado: Subsecretaria de Governo Digital

Assunto: Auditoria Externa para o Projeto São Paulo Mais Digital

CONTRATO: SGGD 012/2025
PROCESSO SEI nº 018.00020010/2024-94

ESTE ACORDO celebrado na data da assinatura digital, entre **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio **da SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.467.292/0001-02, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, 300 - 14º e 16º andares - CEP 01017-911, pela **UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL** neste ato representada pelo Senhor **Marcio Cury Abumussi**, Chefe de Assessoria, inscrito no CPF nº 112.143.998-51, doravante denominado "**O CONTRATANTE**", por um lado, e **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.276.936/0001-79, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, 90, Centro - CEP 01050-901, neste ato representada pela Senhora **Viviene De Paula Rosa Alves Bauer**, inscrita no CPF nº 218.970.658-09, doravante denominado "**O AUDITOR**", por outro.

PORQUANTO o Contratante realizou uma SP para seleção e contratação de serviços de uma FAI para o Projeto São Paulo Mais Digital, doravante denominado indistintamente como "Projeto" ou "Programa" identificado com o nº 5579/OC-BR (Projeto BR-L1591) do Banco Interamericano de Desenvolvimento, doravante denominado "Banco", e aceitou a Proposta do Auditor Independente no valor indicado na Seção 4 da Solicitação de Proposta.

AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

As palavras e expressões utilizadas neste Contrato terão o mesmo significado que nos Documentos SP.

1. Escopo dos serviços

1.1. Os seguintes documentos indicados serão entendidos como parte deste contrato e regulamentam os serviços a serem prestados pelo Auditor independente: ponto 11 Práticas Proibidas e Ata de negociação entre a Contratada e o Auditor independente, Proposta do Auditor independente, TDR, formulário do Plano de Trabalho TEC 8 e formulário de Composição da Equipe e atribuição de responsabilidades TEC 5 e

Solicitação de Propostas. Todos estes documentos são incorporados neste Contrato e a partir deste momento passam a fazer parte integrante do mesmo. Em particular, o Auditor independente é solicitado a realizar uma auditoria do Projeto São Paulo Mais Digital, de acordo com o disposto nos Termos de Referência, de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ou as normas, padrões e suas práticas nacionais que sejam compatíveis com as referidas Normas Internacionais de Auditoria), os requisitos do Guia de Gestão Financeira OP-273 em vigor , as Instruções para Relatórios Financeiros e Gestão de Auditoria Externa e o Guia para Preparação e Apresentação de Demonstrações Financeiras Auditadas do Banco.

1.2. Os exercícios fiscais e/ou o período estabelecido no TDR relativos ao serviço de uma FAI incluem os anos dentro do período de 28/12/2023 a 28/04/2029.

1.3. O cronograma de execução dos serviços solicitados constará dos documentos que fazem parte integrante deste Contrato explicados em 1.1

2. Duração

2.1. Este Contrato entrará em vigor após a assinatura deste documento por ambas as partes e a menos que seja rescindido antecipadamente pelo Contratante antes de seu vencimento, conforme estipulado na Cláusula 8 deste Contrato ou de acordo com o acordo das partes; permanecerá em vigor até a data em que o Contratante tenha aceitado todas e cada uma das tarefas confiadas à Empresa de Auditoria, de acordo com o cronograma para a execução dos serviços solicitados. Qualquer prorrogação deste período deverá ser concedida e aprovada antecipadamente e por escrito pelo Contratante.

3. Pessoal

3.1. As partes concordam que as pessoas indicadas na Proposta Técnica (as “Pessoas”) e suas respectivas experiências são essenciais para a prestação dos serviços objeto deste Contrato. Consequentemente, o Auditor independente compromete-se a que as referidas Pessoas estarão disponíveis durante toda a duração dos serviços a que este Contrato dá origem.

3.2. Caso alguma das referidas Pessoas deixe de prestar serviços ao Auditor independente ou deixe de fazer parte das pessoas mencionadas na Cláusula 3.1, o Auditor independente deverá informar o Contratante da referida situação e procederá imediatamente à substituição da referida pessoa por outra de conhecimento e experiência comparáveis aos apresentados na Proposta Técnica e que sejam aceitáveis para o Contratante. Da mesma forma, se o Contratante estiver insatisfeito com qualquer pessoa que esteja prestando serviços como resultado deste Contrato, o Auditor independente, se solicitado pelo Contratante a seu critério, deverá substituir imediatamente essa pessoa por outra pessoa com conhecimento e experiência semelhantes.

3.3. A Senhora Viviene De Paula Rosa Alves Bauer será responsável pela auditoria e atuará como Representante do Auditor independente para fins de seleção de eventuais substitutos e entrega do “curriculum vitae” que sirva para demonstrar a trajetória profissional de cada um deles. O Auditor Independente será responsável pela exatidão e veracidade das informações contidas em qualquer documento de antecedentes pessoais que apresentar ao Contratante, seja antes da assinatura deste Contrato ou a qualquer momento em que este for realizado, se por qualquer motivo ele substitui qualquer uma das referidas Pessoas.

4. Desempenho

4.1. Após a conclusão do trabalho descrito, o Auditor independente deverá entregar seus relatórios ao Contratante, com base no formulário Plano de Trabalho TEC 8 da proposta do Auditor Independente.

4.2. O Contratante terá um período de cinco (5) dias corridos a partir da data de recebimento dos relatórios, conforme Proposta anexa, para fazer quaisquer comentários ao Auditor independente e solicitar qualquer esclarecimento, revisão ou modificação dos mesmos, a fim de garantir a qualidade dos produtos e o cumprimento dos prazos deste Contrato. O auditor independente terá prazo de cinco (5) dias corridos a partir da data da notificação do Contratante, para entregar tais esclarecimentos, fazer tais revisões ou modificações sem nenhum custo adicional para o Contratante, exceto, com aprovação prévia do mesmo, para quaisquer despesas de viagem, acomodação e comunicação que possam surgir. Uma vez entregues e aceitos tais esclarecimentos, revisões ou modificações, o trabalho será considerado concluído. Os prazos acima mencionados não deverão afetar o prazo de apresentação das Demonstrações Financeiras Auditadas ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

4.3. Se a qualquer momento durante a vigência deste Contrato o Contratante considerar que o desempenho do Auditor independente é insatisfatório, o Contratante notificará e indicará por escrito ao Auditor independente a natureza do problema e o Auditor independente terá um período de quinze (15) dias corridos a partir da data dessa notificação para tomar as medidas corretivas apropriadas para cumprir os termos deste Contrato com relação ao desempenho.

5. Supervisão e Inspeção

5.1. O Auditor independente deverá supervisionar e ser responsável pela qualidade do serviço prestado pelas Pessoas designadas para prestar os serviços objeto deste Contrato.

5.2. Na prestação dos serviços abrangidos por este Contrato, o Auditor independente deverá reportar o seu progresso ao Contratante de acordo com os termos acordados.

5.3. O Auditor independente permitirá ao Banco, através dos seus representantes autorizados, fiscalizar a qualquer momento a execução das suas tarefas e rever os seus registos e documentos, para os quais contará com a sua mais ampla colaboração. A referida revisão será realizada após a emissão dos relatórios correspondentes e não será realizada por outra empresa de auditoria independente que possa indicar qualquer tipo de conflito.

6. Taxas e despesas

6.1. Em troca da prestação dos serviços abrangidos por este Contrato, o Contratante pagará ao Auditor independente a soma de R$ 569.562,68 (quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos). O total deste valor inclui os honorários do Auditor independente e as despesas necessárias ao cumprimento deste Contrato detalhado na proposta. O valor acima mencionado inclui taxas e impostos aplicáveis no Brasil.

6.2. Entende-se que o pessoal do Contratante relacionado ao Projeto fornecerá total colaboração na preparação e localização das informações necessárias, preparação de análises, etc. Para estes efeitos, o Contratante assume a responsabilidade pela disponibilização de um espaço físico para auditores independentes em seus escritórios que lhes permita realizar seu trabalho com normalidade e sem interrupções. Se durante a execução do trabalho do Auditor Independente surgirem problemas imprevistos que aumentem significativamente o número de horas e despesas estimadas, o Auditor Independente terá a oportunidade de discutir possíveis cobranças adicionais com o Contratante.

7. Pagamentos

7.1. O pagamento dos honorários e despesas indicados na Cláusula 6.1 anterior será feito pelo Contratante da seguinte forma:

a) 1º Relatório: Entrega – 04/2025/ Pagamento de R$ 113.912,53 (cento e treze mil novecentos e doze reais e cinquenta e três centavos) em 05/2025;

b) 2º Relatório: Entrega – 04/2026/ Pagamento de R$ 113.912,53 (cento e treze mil novecentos e doze reais e cinquenta e três centavos) em 05/2026;

c) 3º Relatório: Entrega – 04/2027/ Pagamento de R$ 113.912,54 (cento e treze mil novecentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos) em 05/2027;

d) 4º Relatório: Entrega – 04/2028/ Pagamento de R$ 113.912,54 (cento e treze mil novecentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos) em 05/2028;

e) 5º Relatório: Entrega – 04/2029/ Pagamento de R$ 113.912,54 (cento e treze mil novecentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos) em 05/2029.

8. Rescisão

8.1. O Contratante, sem qualquer objeção do Banco, reserva-se o direito de rescindir este Contrato a qualquer momento, mediante notificação prévia por escrito ao Auditor independente, caso, a seu critério, considere que o Auditor independente não cumpriu as obrigações estabelecidas neste Contrato, incluindo o disposto na Cláusula 4.3 deste Contrato. Neste caso, o Contratante pagará ao Auditor Independente pelos serviços que este tenha prestado de forma satisfatória, no todo ou em parte, bem como pelas despesas reembolsáveis que tenha incorrido para a execução da obra, até a data da rescisão do Contrato.

8.2. Este Contrato poderá ser renovado sucessivamente e até a conclusão da execução do Projeto, por acordo mútuo entre o Contratante e o Auditor independente, prévia não-objeção do Banco, e conforme descrito na cláusula 2.2 deste contrato.

9. Controle administrativo: Modificações e pedidos de alteração

9.1. O poder de assinar este Contrato pelo Contratante e de aprovar qualquer modificação, adição ou ordem de alteração de qualquer um dos requisitos ou disposições do mesmo foi delegado a Senhora Paula Vitória Pereira. O referido poder também se estende a favor de qualquer pessoa que possa substituí-lo em seu cargo e, além disso, pode ser delegado a outros funcionários do Contratante, caso em que, de acordo com a Cláusula 10.2 deste Contrato, o Contratante deverá notificar por escrito ao Auditor independente deste e do âmbito da referida delegação de poderes.

9.2. Qualquer modificação, acréscimo ou pedido de alteração, incluindo o acréscimo deste Contrato, deverá ser aprovado pelo funcionário autorizado pelo Contratante ou seu representante expressamente autorizado a fazê-lo, bem como pelo pessoal devidamente autorizado do Auditor Independente. Caso o Auditor Independente execute qualquer uma das alterações indicadas acima como resultado das instruções de qualquer pessoa que não seja os funcionários do Contratante indicados na Cláusula 9.1, tais modificações, acréscimos ou alterações serão considerados como tendo sido feitos sem a devida autorização. e, portanto, nenhum ajuste será feito no valor do Contrato para reconhecer qualquer aumento que possa surgir de tais modificações, acréscimos ou alterações.

9.3. Qualquer modificação neste Contrato deverá ter a prévia não-objeção do Banco.

10. Controle administrativo: Representantes designados, notificações e ordens

10.1. O Estado de São Paulo, atuando por intermédio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Gestão e Governo Digital, é a unidade com responsabilidade básica identificada como tal no Contrato de Empréstimo nº 5579/OC-BR (Projeto BR-L1591), para os fins deste Contrato celebrado entre o Contratante e o Auditor independente.

10.2. O Auditor Independente e o Contratante deverão notificar-se mutuamente, por escrito, dos nomes de seus respectivos representantes autorizados a atuar de acordo com as diversas disposições deste Contrato. Tais notificações deverão ser feitas (i) no momento da assinatura deste Contrato e (ii) quando as partes decidirem nomear outras pessoas autorizadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias desde a sua nomeação. Qualquer notificação ou solicitação que deva ser feita nos termos deste Contrato será considerada devidamente entregue ou apresentada se for entregue por uma parte à outra, em mão ou por correio, nos seguintes endereços:

Contratante: Avenida Rangel Pestana, 300 - 14º e 16º andares - São Paulo/SP - CEP 01017-911 ou por correio eletrônico ugpsaopaulomaisdigital@sp.gov.br.

Auditor Independente: Rua Major Quedinho, 90, Centro – São Paulo/SP - CEP 01050-901 ou por correio eletrônico: licitacao@bdo.com.br;

11. Práticas Proibidas

11.2. O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo os destinatários de doações), agências implementadoras e agências de compras, incluindo membros do seu pessoal, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que participem em atividades financiadas pelo Banco ou que atuem como licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros , consultores, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e licenciantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e representantes ou agentes, sejam suas responsabilidades expressas ou implícitas), entre outros, observem os mais altos padrões de ética e reportem ao Banco qualquer ato suspeito de constituir uma Prática Proibida de que tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e a negociação ou execução de um contrato. O site virtual do Banco (www.iadb.org/integridad) fornece informações sobre como denunciar o suposto cometimento de Práticas Proibidas, as regras aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições. financeiro. As Práticas Proibidas são as seguintes: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusórias; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denunciar a alegada realização de Práticas Proibidas. Qualquer reclamação deverá ser encaminhada à Diretoria de Integridade Institucional (OII) do Banco para a devida investigação. O Banco adotou procedimentos para sancionar aqueles que se envolveram em Práticas Proibidas. Da mesma forma, o Banco assinou um acordo com outras instituições financeiras internacionais (IFI) para reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

(a) Para os fins desta disposição, as definições de Práticas Proibidas são as seguintes:

i. Uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

ii. Uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo deturpação de fatos e circunstâncias, que, deliberada ou imprudentemente, engane, ou tente enganar, qualquer parte para obter um benefício financeiro ou outro, ou para fugir a uma obrigação;

iii. Uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar danos, ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, a fim de influenciar indevidamente as ações de uma parte;

iv. Uma *prática colusiva* é um acordo entre duas ou mais partes feito com a intenção de atingir um propósito inapropriado, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

v. Uma *prática obstrutiva* consiste em:

i. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas significativas para uma investigação do Grupo BID, ou fazer declarações falsas aos investigadores com a intenção de impedir uma investigação do Grupo BID;

ii. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para uma investigação do Grupo BID ou de prosseguir com a investigação; ou

iii. atos praticados com a intenção de impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID previstos na cláusula 11.1 (f) abaixo, ou seus direitos de acesso à informação;

vi. Uma *apropriação indevida* é o uso de fundos ou recursos do Grupo BID para fins impróprios ou não autorizados, cometidos intencionalmente ou por negligência grave.

(b) Se for determinado que, de acordo com os Procedimentos de Sanções do Banco, os Mutuários (incluindo beneficiários de subsídios), agências implementadoras e agências de compras, incluindo membros de seu pessoal, qualquer empresa, entidade ou indivíduo envolvido em uma atividade financiada pelo Banco ou agindo como, entre outros, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, funcionários, subcontratados, subconsultores, fornecedores de bens ou serviços, concessionários, (incluindo seus respectivos diretores, funcionários e representantes ou agentes, sejam seus poderes expressos ou implícitos) tem cometeu uma Prática Proibida em qualquer fase da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

i. não financiar qualquer proposta de adjudicação de contrato de aquisição de bens ou serviços, de contratação de obras ou de serviços de consultoria;

ii. suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer estágio, que um funcionário, agência ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou da Agência Compradora cometeu uma Prática Proibida;

iii. declarar um contrato inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou acelerar o pagamento de parte do empréstimo ou doação inequivocamente relacionada a um contrato, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, ou Beneficiário de uma doação, não tomou as devidas providências ação corretiva (incluindo, entre outras coisas, notificação apropriada ao Banco ao tomar conhecimento da prática da Prática Proibida) dentro de um período de tempo que o Banco considere razoável;

iv. emitir uma reprimenda à empresa, entidade ou indivíduo no formato de uma carta oficial de censura por sua conduta;

v. declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período específico, para participação e/ou celebração de contratos adicionais financiados com recursos do Grupo BID;

vi. impor outras sanções que considere adequadas, entre outras, restituição de fundos e multas equivalentes ao reembolso de custos relacionados com as investigações e ações previstas nos Procedimentos Sancionatórios. As referidas sanções poderão ser impostas em complemento ou em substituição das sanções acima referidas (as sanções “acima referidas” são a repreensão e a desqualificação/inelegibilidade).

vii. estender as sanções impostas a qualquer indivíduo, entidade ou empresa que, direta ou indiretamente, possua ou controle uma entidade sancionada, seja de propriedade ou controlada por uma pessoa sancionada ou esteja sujeita à propriedade ou controle comum com uma entidade sancionada, bem como aos dirigentes , funcionários, afiliados ou agentes de uma parte sancionada que também sejam proprietários de uma entidade sancionada e/ou exerçam controle sobre uma entidade sancionada, mesmo que não tenha sido concluído que essas partes se envolveram diretamente em uma Prática Proibida.

viii. encaminhar o assunto às autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da lei.

(c) As disposições das subsecções (i) e (ii) da 11.1 (b) aplicar-se-ão também nos casos em que as partes tenham sido declaradas temporariamente inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto se aguarda a adopção de uma decisão final numa decisão final. processo de sanção ou outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida definitiva que seja tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima referidas será de natureza pública.

(e) Com base no Acordo de Reconhecimento Mútuo de Decisões de Exclusão assinado com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFI), qualquer empresa, entidade ou indivíduo que participe numa actividade financiada pelo Banco ou actue como licitante, fornecedor de bens, empreiteiro, consultor, pessoal membros, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, pessoal dos Mutuários (incluindo beneficiários de subvenções), agências implementadoras ou contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e representantes ou agentes, sejam seus poderes expressos ou implícitos), entre outros, poderão estar sujeito a uma sanção. Para os fins deste parágrafo, o termo “sanção” inclui qualquer desqualificação permanente, imposição de condições para participação em contratos futuros ou ação pública em resposta a uma violação do atual quadro de resolução de uma IFI.

(f) O Banco exige que os licitantes, ofertantes, proponentes, solicitantes, fornecedores de bens e seus representantes ou agentes, empreiteiros, consultores, funcionários ou empregados, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes ou agentes, e concessionárias permitam a revisão de contas, registros e demais documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato, e submetê-los à auditoria de auditores independentes indicados pelo Banco. Cada licitante, ofertante, proponente, solicitante, fornecedor de bens e seu representante ou agente, empreiteiro, consultor, funcionário, subcontratado, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá auxiliar integralmente o Banco em sua investigação. O Banco também exige que os licitantes, ofertantes, proponentes, requerentes, fornecedores de bens e seus representantes ou agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários: (i) guardem todos os documentos e registros relacionados às atividades financiadas pelo Banco pelo prazo de 7 (sete) anos após a conclusão da obra prevista no respectivo contrato; e (ii) entreguem todos os documentos necessários à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) garantam que os funcionários ou prepostos dos licitantes, ofertantes, proponentes, solicitantes, fornecedores de bens e seus representantes ou prepostos, empreiteiros, consultores, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento de que as atividades foram financiadas pelo Banco, estão disponíveis para responder a consultas relacionadas à investigação feitas por funcionários do Banco ou por qualquer investigador, agente, auditor independente ou consultor devidamente nomeado. Se os licitantes, ofertantes, proponentes, solicitantes, fornecedor de bens e seu representante ou agente, contratante, consultor, funcionário, subcontratado, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se recusarem a cooperar ou não cumprirem a exigência do Banco, ou qualquer outros dificultarem a investigação, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra os licitantes, ofertantes, proponentes, solicitantes, fornecedor de bens e seu representante ou agente, contratante, consultor, funcionário, subcontratado, subconsultor, prestador de serviços ou distribuidor;

(g) Quando um Mutuário adquirir bens, serviços que não sejam serviços de consultoria, obras ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relativas às Práticas Proibidas, e as sanções correspondentes, serão aplicadas integralmente aos licitantes, ofertantes, proponentes, solicitantes , fornecedores de bens e seus representantes ou agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, licenciados (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e representantes ou agentes, sejam seus poderes expressos ou implícitos), ou qualquer outra entidade que tenha celebrado contratos com a referida agência especializada para o fornecimento de bens, obras ou serviços diversos de consultoria no âmbito de atividades financiadas pelo Banco. O Banco reserva-se o direito de forçar o Mutuário a recorrer a soluções

como suspensão ou rescisão. Os órgãos especializados deverão consultar a lista de empresas e pessoas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada assine um contrato ou ordem de compra com uma empresa ou pessoa física declarada inelegível pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e tomará as medidas que considerar adequadas.

11.3. Ao apresentarem suas ofertas, propostas ou solicitações, os consultores declaram e garantem:

(a) que leram e compreenderam as definições do Banco sobre Práticas Proibidas e as sanções aplicáveis de acordo com os Procedimentos de Sanções;

(b) que não incorreram ou não incorrerão em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;

(c) que não deturparam ou ocultaram qualquer fato relevante durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução deste contrato;

(d) que nem eles nem seus agentes, subcontratados, subconsultores, diretores, pessoal-chave ou acionistas principais são inelegíveis para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco;

(e) que tem declarado todas as comissões, honorários de representantes ou agentes, pagamentos por serviços de facilitação ou acordos de partilha de receitas relacionados com atividades financiadas pelo Banco; e

(f) que reconhecem que o não cumprimento de qualquer uma dessas garantias poderá resultar na imposição pelo Banco de uma ou mais das medidas descritas na 11.1 (b).

12. Responsabilidade

12.1. O Contratante reconhece que nem o Auditor Independente, nem qualquer uma de suas empresas associadas, nem qualquer um dos sócios, associados ou funcionários de qualquer uma delas será responsável por qualquer perda, dano, custo ou despesa em que o Contratante, seus diretores, empregados e representantes poderão incorrer ou sofrer, em decorrência de qualquer ato do Auditor independente, de qualquer de suas empresas associadas, ou de qualquer dos sócios, associados ou empregados de qualquer um deles em relação à execução dos serviços detalhados neste Contrato, salvo a existência de negligência grave, fraude ou incumprimento da sua obrigação de respeito pela confidencialidade e não divulgação das informações do Contratante. Neste sentido, o Contratante obriga-se a não reclamar do Auditor independente ou das suas empresas associadas, bem como dos sócios, associados ou empregados de qualquer uma delas, as referidas perdas, danos, custos ou despesas; No entanto, não obstante, nada do acima exposto funcionará de forma a isentar o Auditor independente ou suas empresas associadas, seus sócios, associados ou funcionários da responsabilidade, por qualquer dano ou perda, que qualquer um deles possa ter devido à existência de negligência grave, fraude ou violação de sua obrigação de respeitar a confidencialidade e não divulgação das informações do Contratante.

13. Seguros

13.1. O Auditor independente será responsável pela contratação de seguros para a prestação dos serviços contratados, se for o caso.

14. Propriedade dos papéis de trabalho

14.1. O Auditor Independente é o proprietário dos papéis de trabalho e deverá mantê-los de acordo com as exigências legais e profissionais de retenção de registros profissionais vigentes na data deste Contrato.

15. Relacionamento entre as partes

15.1. Por se tratar de um contrato civil entre o Auditor independente e o Contratante, não há relação ou obrigação entre Empregador e Empregado.

16. Legislação, jurisdição e resolução de litígios

16.1. Este Contrato está sujeito à legislação e jurisdição da República Federativa do Brasil.

16.2. Qualquer controvérsia que surja deste Contrato e que as Partes não consigam resolver amigavelmente deverá ser submetida a um processo de arbitragem, de acordo com a legislação do país da Parte Contratante.

17. Elegibilidade

17.1. Os Auditores independentes deverão ser provenientes de países membros do Banco[1]. Considera-se que um Auditor Independente tem a nacionalidade de um país elegível se cumprir os seguintes requisitos:

a) **Um indivíduo** é considerado nacional de um país membro do Banco se preencher os seguintes requisitos:

i. é cidadão de um país membro; ou

ii. estabeleceu o seu domicílio num país membro como residente “de boa-fé” e está legalmente autorizado a trabalhar no país de domicílio.

b) Considera-se que **uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se cumprir os dois requisitos seguintes:

i. esteja legalmente constituída ou constituída de acordo com as leis de um país membro do Banco; e

ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa pertence a indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

18. Integração

18.1. Este Contrato e os documentos incorporados a este Contrato, conforme indicado na Cláusula 1.1, constituem o Contrato total entre ambas as partes. Caso ocorra qualquer ambiguidade ou contradição entre o texto do Contrato e qualquer um dos seus documentos, prevalecerá o que estiver indicado no texto deste Contrato. Caso ocorra qualquer ambiguidade ou contradição entre os textos deste Contrato, o texto de um prevalecerá sobre o outro de acordo com a seguinte ordem de prioridade: ponto 11 Práticas Proibidas, Ata de negociação entre a Contratada e o Auditor independente, Proposta do Auditor independente, TDR, formulário do Plano de Trabalho TEC 8 e formulário de Composição da Equipe e atribuição de responsabilidades TEC 5 e Solicitação de Propostas. Declara-se que não são feitas promessas nem estabelecidos quaisquer outros termos, condições ou obrigações além dos contidos neste documento e nos anexos. Este Contrato também substitui qualquer comunicação, representação, entendimento ou contrato, oral ou escrito, que as partes possam ter feito ou prometido antes da execução deste Contrato.

[1] Quando a operação é financiada pelo BID, os países elegíveis são: Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Holanda, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela. Quando a operação for financiada por fundo administrado pelo BID, os países elegíveis dependerão do acordo com o doador.

São Paulo, na data da assinatura digital

MARCIO CURY ABUMUSSI
Chefe de Assessoria

Unidade de Gestão do Projeto São Paulo Mais Digital

VIVIENE DE PAULA ROSA ALVES BAUER
Representante Legal

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES

Testemunhas

Renata Poffo de Almeida Barbosa
CPF nº 324.698.958-39

Daiane da Silva Barreto
CPF nº 385.418.168-00

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência (TdR) tem como objetivo definir os serviços a serem prestados por uma empresa de auditoria externa para a auditoria de estados financeiros de propósito especial do Projeto São Paulo Mais Digital, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Antecedentes

O Governo do Estado de São Paulo objetiva avançar na transformação digital, modernizando e inovando suas ferramentas de gestão e processos de trabalho, para que possa atingir um patamar de excelência na prestação dos serviços públicos ao cidadão. Para tanto, a Secretaria de Gestão e Governo Digital através da SSCTI, Órgão Executor, propôs o projeto para a Transformação Digital do Governo do Estado de São Paulo (Projeto São Paulo Mais Digital), com o financiamento via operação de crédito.

O objetivo geral do desenvolvimento do Projeto é avançar na transformação digital do Governo do Estado de São Paulo para aumentar a satisfação e gerar economias para o cidadão na utilização dos serviços públicos. Os objetivos específicos do Projeto são: (i) ampliar a inclusão digital e o acesso e uso de serviços públicos digitais; (ii) melhorar a eficiência da gestão pública por meio da transformação digital; e (iii) melhorar a transparência da gestão pública por meio da transformação digital.

Para atingir os objetivos, o projeto totaliza US$ 205.296.680,00 (Duzentos e Cinco Milhões Duzentos e Noventa e Seis Mil Seiscentos e Oitenta Dólares Norte-Americanos), sendo US$ 164.237.444,00 (Cento e Sessenta e Quatro Milhões Duzentos e Trinta e Sete Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Dólares Norte-Americanos), referentes ao financiamento obtido junto ao BID, e contrapartida correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do projeto, no valor de US$ 41.059.336,00 (Quarenta e Um Milhões Cinquenta e Nove

Mil Trezentos e Trinta e Seis Dólares Norte-Americanos), compreendendo os seguintes componentes / produtos:

Componente 1 - Serviços Públicos Digitais

Produtos

1.1 Melhoria do acesso a serviços públicos digitais

1.2 Automação de processos de trabalho, com foco na eficiência e acessibilidade

1.3 Desenvolvimento e implementação da CDESP, do barramento de APIS e do ambiente analítico de dados do Estado

1.4 Implementação de Soluções para Gestão, Monitoramento e Governança de acessos a aplicações críticas

1.5 Aprimoramento da acessibilidade nos canais de atendimento e serviços digitais

Componente 2 – Infraestrutura de TIC e Conectividade

Produtos

2.1 Projeto-piloto de inclusão digital em região com população em situação de vulnerabilidade

2.2 Robustecer infraestruturas críticas de TIC do Estado

2.3 Modernização e evolução dos sistemas de trânsito do Estado de São Paulo

Componente 3 – Transformação Digital da Gestão Pública

Produtos

3.1 Digitalização de papel físico armazenado pelo Estado (Despapelização)

3.2 Aprimoramento do Portal da Transparência e Padronização dos Portais do Estado

3.3 Estruturação do sistema de gestão do patrimônio imobiliário do Estado

3.4 Modernização e padronização do ecossistema de compras públicas (compras.sp.gov.br)

Componente 4 – Saúde Digital

Produtos

4.1 Telesaúde (teleconsulta, teleinterconsulta, telesap)

4.2 Gestão integrada da Jornada do Paciente (portal único e barramentos de dados)

4.3 Gestão de estoque e logística de medicamentos

4.4 Transformação Digital do Iamspe (projeto-piloto)

A auditoria abrangerá o período de 28/12/2023 a 27/04/2029. O auditor deverá apresentar um cronograma detalhado de execução dos trabalhos, incluindo prazos para entrega de relatórios preliminares e finais

Os termos de referência para contratação da auditoria externa das Demonstrações Financeiras de propósito especial. do Projeto estão descritos abaixo

Objetivo

O objetivo desta auditoria externa é obter do Auditor[1] i) uma opinião (ou uma afirmação quanto à impossibilidade de a expressar se for necessário[2]) sobre as Demonstrações Financeiras, foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os requisitos da estrutura de informação aplicável[3]; e, ii) fornecer um relatório de controle interno se existirem aspectos de controle interno a serem informados como resultado do alcance previsto nas Normas Internacionais de Auditoria das demonstrações financeiras de propósito especial do Programa / Projeto.

Demonstrações financeiras do Projeto

Os demonstrativos financeiros do Projeto constituem-se de: 1) Demonstração de Fluxos de Caixa ao 28 de mês de dezembro de 2023, 2) o Demonstrativo de Fluxo de Caixa recebido e Desembolsos efetuados pelo período compreendido entre o período de 28/12/2023 a 28/12/2028; e 3) Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, que deverão conter, dentre outros, o resumo das principais políticas contábeis, as respectivas conciliações, e demais notas explicativas que a Coordenação do Projeto considere ser necessário anexar às referidas Demonstrações Financeiras

Responsabilidade pela preparação dos demonstrativos financeiros de propósito especial

A Administração do Projeto[4] é a responsável pela elaboração e apresentação das demonstrações financeiras mencionadas no item 4, precedente, incluindo as notas explicativas às demonstrações financeiras, e as respectivas conciliações. Essas demonstrações financeiras devem ser elaboradas em conformidade com o estabelecido na Cláusula Contratual 5.02 do Contrato de Empréstimo/Carta Convênio Nº 5579 OC-BR e no Instrutivo de Relatórios Financeiros e Gestão de Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo BID. Ainda assim, é responsável de estabelecer aqueles controles internos que considere necessário para permitir a preparação de tais demonstrações financeiras livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro

Adicionalmente, em cumprimento à NIA 580 “Declarações Escritas”, a Administração deve fornecer ao Auditor Externo uma declaração escrita (Carta de Representação), na qual se manifeste, dentre outros aspectos, que: a) conformidade com a estrutura do relatório financeiro aplicável; b) que tenha proporcionado aos Auditores toda a informação e o seu acesso, em conformidade com os termos de referência; c) que todas as transações tenham sido registradas; d) que tenha seguido o disposto na Guia de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BID e o Instrutivo de Relatórios Financeiros e de Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo BID.

Alcance e normas a aplicar

A auditoria deverá ser realizada em conformidade com as Normas Internacionales de Auditoria[5]. Estas normas requerem que o Auditor cumpra com as exigências éticas de independência e de controle de qualidade, e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria inclui, também, a avaliação se os princípios contábeis aplicados são apropriados e razoáveis, assim como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras.

Espera-se que o Auditor preste atenção especial aos seguintes aspectos, sem que isto signifique a não aplicação da totalidade das Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria:

a) NIA 240 “Responsabilidades do Auditor na Auditoria de Demonstrações Financeiras com Respeito a Fraude”. O Auditor deverá identificar e avaliar os riscos de distorção relevante nas demonstrações

financeiras decorrente de fraude, buscando obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas em relação a esses riscos, por meio da definição e implantação de respostas apropriadas e responder adequadamente à fraude aos indícios de fraude identificadas durante a realização da auditoria.

b) NIA 250 (Revisada) “Consideração das Disposições Legais e Regulamentárias na Auditoria das Demonstrações Financeiras”. O Auditor deve reconhecer que o incumprimento pela Entidade com as leis e regulamentos podem afetar materialmente as Demonstrações Financeiras ao desenhar e executar procedimentos de auditoria e na avaliação e comunicação dos resultados do mesmo.

c) NIA 260 (Revisada) “Comunicação com os responsáveis pela Governança da Entidade”. O Auditor deve comunicar aos responsáveis pela governança da Entidade sobre as suas responsabilidades em relação à auditoria das demonstrações financeiras, e uma visão geral do alcance e do cronograma da auditoria; e, comunicar, tempestivamente, as observações decorrentes da auditoria que sejam significativas e relevantes.

d) NIA 265 “Comunicação das Deficiências no Controle Interno aos Responsáveis pela Governança e a Direção da Entidade”. O auditor deve comunicar adequadamente aos responsáveis pela governança da entidade e a direção das deficiências de controle interno identificadas durante a realização da auditoria e que, segundo o juízo profissional do auditor, tenham a importância suficiente para merecer a atenção de ambos.

e) NIA 315 (Revisada 2019) Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante devido a fraude ou erro tanto nas Demonstrações Financeiras como nas afirmações, mediante o conhecimento da entidade e de seu entorno, incluído seu controle interno, com a finalidade de proporcionar uma base para o desenho e a implementação de respostas aos riscos.

f) NIA 330 “Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados”. O Auditor deve obter evidência de auditoria apropriada e suficiente aos riscos avaliados de distorção material, mediante o desenho e implementação de respostas apropriadas a esses riscos.

g) NIA 510 “Trabalhos iniciais de Auditoria – Saldos Iniciais”: No caso de ser a primeira auditoria por parte da empresa auditora, o auditor deve obter evidência de auditoria suficiente e adequada com respeito a se os saldos de abertura contêm incorreções que possam afetar de forma material as demonstrações financeiras auditadas do Projeto do período a ser auditado.

h) NIA 560 “Eventos Subsequentes”. O Auditor tem a responsabilidade de obter evidência suficiente e apropriada sobre se os eventos ocorridos entre a data das demonstrações financeiras e a data do relatório de auditoria e que requeiram um ajuste ou divulgação nas demonstrações financeiras e reacionar adequadamente aos fatos de que tenham conhecimento após a data do relatório de auditoria e que, se for de conhecimento do auditor nessa data, poderiam tê-lo levado a retificar o relatório de auditoria.

i) NIA 570 (revisada) “Empresa em Funcionamento”. O Auditor deve obter evidência de auditoria suficiente e adequada e concluir em seu relatório sobre a adequada utilização, por parte do Órgão Executor do Programa/Projeto do princípio contábil de empresa em funcionamento à preparação das demonstrações financeiras e, com base na evidencia de auditoria obtida, concluir sobre se existe ou não uma incerteza material relacionada com eventos ou condições que possam gerar dúvidas significativas sobre a capacidade do Projeto para continuar suas operações de acordo com o estabelecido no Contrato de Empréstimo ou Convênio de Financiamento.

Para comprovar o cumprimento dos Acordos e Requisitos de Gestão Financeira do Projeto, espera-se que o Auditor, no contexto das NIAs, realize provas e/ou procedimentos [6] para confirmar, entre outros, que:

a) Os recursos externos foram utilizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo/Cartas Convênio de financiamento pertinentes.

b) Os recursos de contrapartida ou de outros cofinanciadores, quando aplicável, foram fornecidos e utilizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato de Empréstimo/ Cartas Convênio de financiamento pertinentes.

c) Os bens, obras e serviços financiados foram adquiridos em conformidade com as Políticas e Procedimentos de Aquisições do Banco[7] ou outra que seja aceitável pelo Banco. O Auditor deve realizar as

inspeções físicas que forem necessárias, de acordo com suas considerações de riscos.

d) Os documentos de apoio necessários, registros e contas foram mantidos relativamente a todas as atividades e gastos do Projeto.

e) A conversão da moeda local para dólares tenha sido feita de acordo com o estabelecido na cláusula 3.03 do Contrato de Empréstimo

f) Os controles internos do projeto relacionados à elaboração da informação financeira, foram avaliados na sua concepção e funcionamento mediante comprovações de sua efetividade. Essas comprovações serão efetuadas em conformidade com os requisitos da NIA 315 - " Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante".

O auditor obterá conhecimento da Entidade, Órgão Executor, projeto e seu entorno; a estrutura do relatório financeiro aplicável e do sistema de controle interno relevante para auditoria. A principal consideração que deve ser levada em conta pelo auditor é se, e como, um controle específico previne ou detecta e corrige distorções relevantes nas transações, ou informações que devam ser reveladas e suas implicações. Além disso, deverá comunicar apropriadamente, aos responsáveis pela governança da entidade e à administração, as deficiências de controle interno identificadas durante a realização da auditoria que, no seu julgamento profissional, são de importância suficiente para merecer atenção deles, aplicando-se à NIA 265.

1. Os controles internos compreendem cinco componentes chave, a saber: Entorno (ou ambiente) de controle.

2. Processo de avaliação do risco pela entidade.

3. Sistemas de informação, incluindo o sistema contábil.

4. Atividades de controle.

5. Seguimento (ou monitoramento) dos controles.

g) Caso corresponda a auditoria de encerramento do Programa, considerar que possam existir pagamentos/investimentos realizados ou pendentes dentro do período de encerramento[8] . O auditor deve considerar estes pagamentos/investimentos na auditoria, para assegurar que as provas anteriormente mencionadas, quando proceda, sejam aplicados, ou seja, verificar que os saldos pendentes estão devidamente identificados, esclarecidos e os saldos a devolver ao Banco sejam apurados, se aplicável. Relatórios de auditoria

É requerido que o Auditor emita os seguintes relatórios:

i. Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras do Projeto. Que deverá conter uma opinião sobre se os referidos demonstrativos foram apresentados, em todos os seus aspectos importantes, em conformidade com a estrutura do relatório financeiro aplicável e de acordo com os requerimentos estabelecidos na cláusula contratual 7.03 do Contrato de Empréstimo/Carta Convênio Nº 5579/OC-BR. O relatório deverá ser elaborado pelo Auditor na estrutura dos requerimentos estabelecidos na NIA 800 (Revisada). (Ver modelo no Anexo A[9])

ii. Relatório de Controle Interno. Neste relatório ou também denominado Carta à Gerência ou de Recomendações sobre o Controle Interno, o Auditor deverá entregar à máxima autoridade do Mutuário e/ou Unidade Executora, a informação relacionada com a avaliação do sistema de controle interno, que deverá ser efetuada com base no alcance previsto nas Normas Internacionais de Auditoria, aplicável ao exame das Demonstrações Financeiras. Neste documento serão descritos os achados[10] que surgem da referida avaliação, diferenciando aqueles que a seu juízo considera que representam deficiências significativas e classificando-os pelos componentes do controle interno que define a NIA 315[11] .

No caso de auditoria de projetos financiados pelo Banco, se solicita que o auditor reporte sobre aspectos relevantes, assim como formular recomendações sobre temas, tal como:

a) Comentários e observações sobre os registros contábeis, e identificação dos processos examinados no curso da auditoria.

b) Deficiências específicas e áreas de debilidade nos sistemas e controles.

c) Desviações a respeito às políticas e práticas de contabilidade aplicadas.

d) Casos de incumprimento com os termos do Contrato de Empréstimo/da Carta Convênio de financiamento/cooperação pertinente.

e) Gastos que se consideram não elegíveis e que tenham sido pagos da conta designada ou que o Banco tenha determinado a sua devolução.

f) Gastos que não cumpram com as leis fiscais ou outras aplicáveis no país.

g) Assuntos que tenham chamado a atenção durante a auditoria que poderiam ter um impacto significativo na execução do Projeto.

h) Estado da situação de cumprimento das recomendações de auditoria de períodos anteriores, produto dos achados identificados, incluído apenas aquelas recomendações que não foram implementados, que se encontre parcialmente cumpridas ou que tenham sido implementadas no período a que se refere o relatório.

Usuários previstos do Relatório e restrição de uso e distribuição

O Relatório de Auditoria deverá manifestar que as Demonstrações Financeiras foram preparadas pela Administração para fornecer informações sobre o Programa São Paulo Mais Digital no cumprimento dos requisitos estabelecidos no Contrato de Empréstimo/Carta Convênio Nº 5579/OC-BR e no Instrutivo de Relatórios Financeiros Auditados e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo BID. Consequentemente, as demonstrações financeiras podem não ser apropriadas para outra finalidade. O relatório do Auditor sobre as Demonstrações Financeiras e Relatório de Controle Interno, os quais deverão ser apresentados por separado, estão destinados unicamente para o/a Coordenador (a)/Órgão Executor (ou equivalente) do Projeto e o BID.

01 cópia impressa, tanto do Relatório do Auditor sobre as Demonstrações Financeiras como do Relatório de Controle Interno, assim como sua versão em formato eletrônico[12] , deverão ser apresentadas pelo Auditor al Mutuário e/ou ao Executor /Beneficiário.

Não obstante o parágrafo anterior e de acordo com a Política de Acesso à Informação do BID, os Relatórios de Auditoria das Demonstrações Financeiras dos projetos que o Banco receba serão classificados como documentos públicos[13] .

Prazo para entrega do relatório de auditoria

O relatório de auditoria deve ser recebido pelo Órgão Executor o mais tardar no dia 15 de abril de cada ano - prazo de 105 dias após o encerramento do exercício fiscal auditado, de forma a permitir o cumprimento do prazo estabelecido no Contrato de Empréstimo, qual seja, entrega ao Banco em até 120 dias após o encerramento de cada exercício auditado ou da data do último desembolso. No caso da auditoria final, o prazo de entrega à Unidade Executora será 12/04/2029 [105 dias após data de último desembolso vigente].

Informação disponível

O Mutuário e/ou Unidade Executora garantirá ao Auditor acesso ilimitado a toda as informações e explicações consideradas necessárias para facilitar a auditoria, incluindo documentos legais, relatórios de preparação e supervisão do Projeto, relatórios de revisões e investigações, correspondências e informações sobre contas correntes e qualquer outra que se identificar necessário. O Auditor também poderá solicitar confirmação por escrito dos valores desembolsados e a desembolsar nos registros do BID.

Adicionalmente, como parte do processo de planejamento do trabalho do Auditor, o Auditor deverá ter acesso e conhecer os documentos básicos relacionados com a operação e as guias de instrutivos vigentes do Banco. Estes são, entre outros:

a) Contrato de Empréstimo/Carta convênio.

b) Normas e procedimentos a serem observados para a contratação de obras e/ou de bens e serviços de consultoria financiados com recursos do Banco ou com recursos de contrapartida local.

c) Diretrizes do modelo de gestão baseado em risco e desempenho. d) Guia de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo BID (OP-273-12). e) Instrutivo de Relatórios Financeiros Auditados e Gestão de Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo BID.

f) Guia para preparação das Demonstrações Financeiras Auditadas (EFA).

g) Instrutivo de Desembolsos para Projetos Financiados pelo BID.

h) Esquema de Supervisão Fiduciária do Programa (anexo da proposta de empréstimo) e Regulamento Operativo ou de crédito da Operação.

i) Relatórios Semestrais de Progresso. j) Relatório de auditoria anterior, caso tenha sido elaborado por outros auditores.

k) Conciliação entre os montantes desembolsados e os justificados informados nos registros do Projeto com os informados nos registros do Banco, incluindo as explicações das diferenças, quando corresponda; bem como a conciliação da conta especial em que são movimentados os recursos do Projeto.

Sugere-se ao Auditor que se reúna com os membros do Órgão Executor e com a equipe de Projeto do Banco, no início e ao final das atividades da auditoria, ou quando considere necessário, para discutir assuntos relacionados aos trabalhos.

A informação obtida pelo auditor durante o trabalho acordado, seja oralmente ou por escrito, ou por qualquer outro meio, deverá ser tratada de forma reservada e confidencial comprometendo-se o Auditor a utilizá-la exclusivamente para fins de desenvolvimento do trabalho encarregado à exceção de que sua divulgação venha de exigências fiscais ou outros derivados por autoridades públicas competentes em virtude às leis de cumprimento obrigatório.

Outras responsabilidades dos Auditores Externos

Qualidade do trabalho[14]:

O Auditor deve estar sujeito à Norma Internacional sobre Controle da Qualidade 1 e 2 (NICC 1 e NICC 2), ou outros requerimentos profissionais ou regulatórios relacionados com a responsabilidade de manter um sistema de controle de qualidade que sejam, ao menos, tão exigentes como as NICC 1 y NICC 2.

O auditor deve manter os mais altos padrões de qualidade para assegurar a eficiência em todos os aspectos desde a Recepção destes termos de referência e a solicitação de proposta, pelo que se requer

que os auditores realizem um rigoroso processo de avaliação de aceitação e continuidade de acordo com as pautas estabelecidas nas Normas Internacionais de Auditoria (NIA) e a Norma Internacional de Controle de Qualidade 1 (NICC 1) antes de apresentar sua proposta técnica, desta maneira também se agiliza o processo contratual e se minimiza as demoras na assinatura do contrato.

Propriedade e Acesso aos papéis de trabalho:

Os papéis e arquivos criados pelo Auditor durante a auditoria, incluindo os documentos e arquivos eletrônicos, são de propriedade do Auditor. Mediante solicitação, o Auditor se compromete a disponibilizar, e permitir o exame por parte do pessoal do BID ou a quem este designar para esta tarefa, dos papéis de trabalho (físicos ou documentados em Software de auditoria que a empresa utilize para tal efeito e outros documentos relacionados com o trabalho objeto destes termos de referência.

Com o objetivo de facilitar eventuais esclarecimentos que sejam solicitadas pelo Banco, o Auditor deve assegurar-se que: i) as observações/achados, conclusões e recomendações incluídas nos relatórios estejam sustentadas nos papéis de trabalho com evidência suficiente, relevante e competente ; ii) existe uma adequada referência-cruzada entre os relatórios e os correspondentes papéis de trabalho; iii) a documentação encontra-se devidamente arquivada; e iv) preparou e deixou evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre a análise de riscos requerida pela NIA 315 (revisada) para o planejamento e execução de suas provas.

Os funcionários do Banco podem contatar diretamente aos auditores para solicitar informação adicional relacionada com o trabalho objeto destes termos de referência. Os auditores devem responder a tais solicitações de forma oportuna.

Custo e forma de pagamento

Os honorários acordados serão pagos de acordo com o seguinte cronograma [Atualizar conforme períodos a ser auditados no caso de ser contrato plurianual, negociação com empresa auditora, etc.]: [15]

XX% como adiantamento à empresa do contrato de serviços (no caso de aplicar o adiantamento);

XX% mediante apresentação do planejamento de auditoria, que inclua a matriz e a resposta aos riscos identificados e o correspondente cronograma de trabalho;

XX% mediante apresentação, à unidade executora, dos relatórios preliminares;

XX% mediante aceitação dos relatórios finais por parte do Órgão Executor /Contratante e/ou Administrador do Contrato.

Notas de Rodapé

1 Se utiliza o termo “Auditor” para referir-se a uma Empresa de Auditoria Independente ou uma Entidade de Fiscalização Superior.

2 NIA 705 (Revisada) Modificações de Opinião

3 Tal estrutura poderia ser as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (NICSP) ou outra que aplique de acordo à legislação vigente no país de que se trate.

4 Utiliza-se o termo “Administração do Projeto” para referir-se à “Gerência ou Coordenação do Projeto”

5 Embora se promova a aplicação das NIA, é possível que o trabalho do auditor possa ser enquadrado nas Normas de Auditoria Internacionais de Entidades Fiscalizadoras Superiores emitidas pela INTOSAI (ISSAIs), ou as normas nacionais, padrões e suas práticas que sejam compatíveis com as Normas Internacionais de Auditoria, o qual deve ser divulgado claramente no Relatório de Auditoria.

6 Esta referencia deve ser considerada enunciativa e não pretende definir os procedimentos que o Auditor deve aplicar na aplicação de NIA.

7 Dependendo da complexidade das atividades, o Auditor pode considerar a incluso de especialistas técnicos durante

os trabalhos de auditoria. Em casos que se incluam especialistas, espera-se que o Auditor cumpra com a Norma internacional de Auditoria 620 “Uso do trabalho de um especialista”.

8 Período de encerramento. É o período transcorrido entre a Data de Último Desembolso e a data de Encerramento, durante o qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor pode realizar pagamentos finais a terceiros e deve apresentar a prestação de contas e justificativas finais de gastos ao Banco, com a exceção daqueles pagamentos e justificativas finais correspondentes aos honorários de auditoria relacionados com a auditoria externa do projeto. O prazo referência é de 90 dias.9 O relatório deve ser preparado segundo o estipulado na NIA 800. O modelo sugerido no Anexo A deve ser considerado como uma referência

10 Cada achado de auditoria deve ser levantado considerando os seguintes atributos: (i) achados (condição encontrada), (ii) efeito (consequência que gera a condição encontrada); (iii) recomendação (ações dirigidas a resolver a causa da situação encontrada para evitar que aconteçam no futuro); e (iv) respostada Gerência.

11 Entorno (ambiente) de controle interno, Processo de avaliação do risco pela Entidade, Sistemas de Informação, Atividades de controle e Seguimento (monitoramento) dos controles.

12 Ver numeral 4 “Documento em Versão Eletrônica ou Digital” das “Guias para Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras Auditadas (EFA)” mencionadas no numeral 16. f) destes termos de referência.

13 A publicação dos EFAs aplica para Projetos aprovados a partir de 1 de janeiro de 2011.

14 Somente para o Auditor Externo. Em caso de dúvida quanto à aplicação desse enunciado, solicita-se consultar o Especialista em Gestão Financeira - EGF.

15 A seguinte forma de pagamento é referencial e dependerá do critério acordado pelo Executor e o EGF. Em todo caso, sugere-se a concessão de um adiantamento que permita a mobilização da equipe da empresa auditora.

ANEXO 2 – PRÁTICAS PROIBIDAS

Práticas Proibidas

1.1 O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras e Agências Contratantes, bem como, todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores de bens e concessionários (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), aderem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco[1] qualquer ato suspeito de Práticas Proibidas sobre as quais tenham conhecimento ou venham tomar conhecimento tanto durante o processo de licitação e durante a

negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para denunciar suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser encaminhada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também tem adotado procedimentos de sanções para julgar casos. Além disso, o Banco firmou com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFIs) um acordo de reconhecimento mútuo de decisões de exclusão.

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar, uma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar cumprir uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

(v) Uma prática obstrutiva é:

i. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências significativas de uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;

ii. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de revelar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para uma investigação do Grupo BID ou ao seu prosseguimento; ou

iii. atos que visem impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria ou inspeção do Grupo BID previstos nas IAL 1.1 (f) abaixo ou seus direitos de acesso à informação; e

(vi) uma apropriação indébita consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito impróprio ou não autorizado, cometido intencionalmente ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita) envolvidos em uma Prática Proibida, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma recomendação de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços correlatos financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, da Agência Executora ou Agência Contratante se envolveu em Prática Proibida;

(iii) declarar a Aquisição Viciada (Misprocurement) e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou da doação destinada a um contrato, quando houver evidências de que o representante do Mutuário ou do Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, fornecer a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável; (iv) emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo através de uma carta formal de censura por sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um prazo determinado, para: (i) receber ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser designado² como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas sob as circunstâncias, incluindo a imposição de multas que representem o reembolso do Banco pelos custos associados às investigações e procedimentos. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções mencionadas acima.

(c) As disposições dos incisos (i) e (ii) das IAL 1.1 (b) serão aplicadas, também, quando tais partes tiverem sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, enquanto aguardam a decisão definitiva de um processo de sanção ou de qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer ação a ser tomada pelo Banco de acordo com as disposições acima mencionadas, será pública.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que concorra ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratante (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), podem estar sujeitos a sanções baseadas nos acordos que o Banco possa ter com outras IFIs em relação ao reconhecimento mútuo de decisões de exclusão. Para fins deste parágrafo, o termo "sanção" incluirá qualquer exclusão, condições sobre futuras contratações ou qualquer ação divulgada publicamente em resposta a uma violação da estrutura aplicável de uma IFI para tratar de alegações de Práticas Proibidas.

(f) O Banco exige que seja incluída uma disposição nos documentos de licitação e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco, exigindo que os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários, permitam que o Banco inspecione todas e quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de ofertas e execução de contrato bem como que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco. No âmbito desta política, os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários devem prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco terá também o direito de requerer que, nos contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam quaisquer documentos necessários à investigação de alegações de Práticas Proibidas; e assegurem que funcionários ou agentes dos requerentes, licitantes, proponentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às questões dos funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor relacionado com a investigação devidamente designado. Caso o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário se recusem a cooperar e/ou descumpram o exigido pelo Banco ou obstruam de qualquer forma, a investigação, o Banco, a seu critério exclusivo, pode tomar as medidas apropriadas contra o requerente, licitante, proponente, fornecedor de bens e seus agentes, empreiteiro, consultor, funcionários, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, todas as disposições relacionadas às Práticas Proibidas e as sanções correspondentes, serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, proponentes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores de bens, (incluindo seus respectivos dirigentes, funcionários e agentes, independentemente de a agência ser expressa ou implícita), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos relacionados com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco mantém o direito de exigir que o Mutuário invoque recursos tais como suspensão ou extinção. As agências especializadas deverão consultar a lista

do Banco de empresas e indivíduos suspensos ou excluídos. No caso de uma agência especializada assinar um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou com um indivíduo suspenso ou excluído pelo Banco, o Banco não financiará as despesas relacionadas e aplicará outras medidas conforme apropriado.

1.2 Com a concordância específica do Banco, além da Lista do Banco de Empresas e Indivíduos Sancionados, o Mutuário pode introduzir, nos formulários da Oferta e para contratos financiados pelo Banco, um compromisso do Licitante de observar, ao concorrer e executar um contrato, as leis e o sistema de sanções do país contra Práticas Proibidas (incluindo suborno) e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, relacionados a práticas proibidas, se aplicável, conforme listado nos documentos de licitação[3]. O Banco aceitará a introdução de tal compromisso a pedido do país Mutuário, desde que as disposições que regem tal requisito sejam satisfatórias para o Banco).

PAÍSES ELEGÍVEIS

Elegibilidade para o Fornecimento de Bens, Construção de Obras

e Prestação de Serviços nas aquisições financiados pelo Banco

Nota: As referências ao Banco nesses documentos incluem o BID, o Laboratório do BID e qualquer fundo administrado pelo Banco.

A seguir, são apresentadas 2 opções do item número “1”, para que o Usuário escolha a que mais lhe convém, de acordo com a fonte de financiamento. Essa fonte pode ser o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Laboratório de Licitações ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que podem incluir diferentes critérios de elegibilidade para um determinado grupo de países-membros. Quando a última opção é selecionada, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados nela:

---

1) Países-membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento:

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Equador, El Salvador, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidade e Tobago, Uruguai, e Venezuela.

Territórios elegíveis

(a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião – por ser Departamentos da França.

(b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América

(c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.

(d) Hong Kong - por ser uma Região Administrativa Especial da República Popular da China.

---

1) Lista de países quando um Fundo administrado pelo Banco está financiando:

(Incluir a lista de países)]

---

2) Critérios para determinar a nacionalidade e o país de origem dos bens e serviços

Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços, serão usados os seguintes critérios:

(A) Nacionalidade

(a) Um indivíduo é considerado nacional de um país-membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

(i) é cidadão de um país-membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país-membro como residente de “boa-fé” e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país-membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:

(i) está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país-membro do Banco; e

(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países-membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, associação, consórcio ou sociedade (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos estabelecidos acima.

(B) Origem dos Bens

Os bens têm origem em um país-membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país-membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país-membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

(C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

[1] No website do Banco (www.iadb.org/integridad), são encontradas informações sobre como denunciar supostas alegações de Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção, e o acordo que rege o reconhecimento mútuo de decisões de exclusão entre as Instituições Financeiras Internacionais.

[2] Um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços nomeado (nomes diferentes podem ser utilizados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou oferta porque traz experiência e know-how específicos e cruciais que permitem ao licitante atender às exigências de qualificação para a licitação em questão; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

[3] Por exemplo, tal compromisso pode ser redigido da seguinte forma: “Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra Práticas Proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [Agência Contratante], e os regulamentos e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral/bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [Agência Contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de Práticas Proibidas, aderir às normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação.”

ANEXO II - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

CONTRATADO: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 012/2025

OBJETO: Contratação de empresa de auditoria externa para auditar as demonstrações financeiras referentes ao Projeto São Paulo Mais Digital, fundamentada na Norma GN 2350-15 e amparada pelo Contrato de Empréstimo 5579/OC-BR, firmando entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite

processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

oderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

ém de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

s informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

e for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE
Cargo: Secretário de Gestão e Governo Digital
CPF: 326.865.105-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Adriana Silva Aguiar
Cargo: Coordenadora de Orçamentos e Finanças, Resp. p/ expediente da Diretoria de Administração da Subsecretaria Corporativa
CPF: 146.123.638-09
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcio Cury Abumussi
Cargo: Chefe de Assessoria
CPF: 112.143.998-51
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Viviene de Paula Rosa Alves Bauer
Cargo: Representante Legal
CPF: 218.970.658-09
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcio Cury Abumussi
Cargo: Chefe de Assessoria
CPF: 112.143.998-51
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Evandro Tsuji
Cargo: Analista de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas
CPF: 067.858.298-01
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Marina Breviglieri Leite
Cargo: Executivo Público
CPF: 368.755.438-42
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO III - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
CNPJ Nº: 39.467.292/0001-02
CONTRATADA: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDDE SIMPLES LIMITADA
CNPJ Nº: 54.276.936/0001-79
CONTRATO N° (DE ORIGEM):012/2025
NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL
VIGÊNCIA: Contrato por escopo, com entregas em 04/2025, 04/2026, 04/2027, 04/2028 e 04/2029
OBJETO: Contratação de empresa de auditoria externa para auditar as demonstrações financeiras referentes ao Projeto São Paulo Mais Digital, fundamentada na Norma GN 2350-15 e amparada pelo Contrato de Empréstimo 5579/OC-BR, firmando entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).
VALOR (R$): R$ 569.562,68 (quinhentos e sessenta e nove mil reais, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, na data da assinatura digital

_____

MARCIO CURY ABUMUSSI

Chefe de Assessoria

UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO SÃO PAULO MAIS DIGITAL

sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Daiane da Silva Barreto**, **Chefe de Divisão**, em 03/02/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Renata Poffo de Almeida Barbosa**, **Chefe de Divisão**, em 03/02/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Adriana Silva Aguiar**, **Coordenador**, em 03/02/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Marina Breviglieri Leite**, **Executiva Pública**, em 03/02/2025, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Evandro Tsuji**, **Analista em Planejamento Orçamento e Finanças Públicas I**, em 03/02/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Marcio Cury Abumussi**, **Coordenador**, em 03/02/2025, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.
sei! assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por **Viviene registrado(a) civilmente como VIVIENE DE PAULA ROSA ALVES BAUER**, **Usuário Externo**, em 04/02/2025, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0054978185** e o código CRC **6AB43C2E**.